



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL. LEI  
MUNICIPAL Nº 677/2014. ALTERAÇÃO E  
REVOGAÇÃO DE ARTIGOS. LEGALIDADE.  
ADMISSIBILIDADE.**

### **I – RELATÓRIO:**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 023/2017, o qual “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, E, REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 677/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para exame e Parecer. É o Relatório.

### **II – DESENVOLVIMENTO:**

Pretende Sua Excelência, com a apresentação da presente proposição, alterar o artigo 2º e revogar os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 677, de 24 de fevereiro de 2014, que autorizou o Município de Vila Valério a custear despesas assumidas ao Projeto “Mais Médicos do Brasil”, instituído pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A lei municipal em comento autorizou o Município a custear as despesas dos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos” relativas a alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável, dispondo nos artigos 2º, 3º e 4º os meios para a concessão do auxílio alimentação e da ajuda de custo para moradia, *in verbis*:

*“Art. 2º. A alimentação será concedida por meio do auxílio alimentação ao médico participante e deverá assegurar o fornecimento de alimentação, como recurso pecuniário ou in natura, como café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em todos os sete dias da semana.*”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*§ 1º. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).*

*§ 2º. Caso o município opte pelo fornecimento de alimentação in natura recomenda-se observar o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).*

*§ 3º. O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.*

*Art. 3º. A moradia será concedida por meio de ajuda de custo para locação de imóvel, em padrão suficiente de habitabilidade e segurança (infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições; disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água potável) para acomodar o médico e seus familiares, sendo os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês para custear despesa com aluguel de imóvel, hotel ou pousada no Município de Vila Valério, podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.*

*§ 1º. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município de Vila Valério de acordo com os dispositivos desta Lei.*

*§ 2º. Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Vila Valério.*

*§ 3º. A ajuda de custo será paga por meio de ressarcimento após comprovação do pagamento da despesa, sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.*

*§ 4º. Na modalidade prevista para acomodação em hotel ou pousada, o município deverá disponibilizar*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*acomodação para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas em imóvel físico e recurso pecuniário, deste artigo.*

*Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.”*

Como depreende-se dos dispositivos ora citados, foram instituídos parâmetros para a concessão dos benefícios aos participantes do projeto, ficando ainda a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a definição da modalidade de moradia. Constata-se que da forma como foi previsto nos aludidos dispositivos, o custeio de tais despesas necessita ser precedido de certos procedimentos, como a pesquisa de mercado, por exemplo, no caso do custeio de aluguel de imóvel, o que acaba por postergar o repasse dos recursos aos médicos participantes.

Assim, pretende o Executivo Municipal com a apresentação da proposição, conceder os benefícios em forma de abono pecuniário único, mediante um valor fixo, para que os próprios participantes do projeto possam escolher quanto a forma de custeio de sua alimentação e moradia, com vistas a dar maior eficiência e rapidez ao repasse dos recursos.

Ante o exposto, entendemos que a matéria é perfeitamente necessária e oportuna e, quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

### **III – PARECER:**

“A matéria é legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de junho de 2017.

---

**RELATOR**

---

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: [geral@camaravilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@camaravilavalerio.es.gov.br) – CNPJ 01.619.047/0001-09

Identificador: 320038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**